

**TERRITÓRIO, IDENTIDADE E RESISTÊNCIA: A LUTA DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA MUCAMBO EM SANTA CRUZ DE GOIÁS****TERRITORY, IDENTITY, AND RESISTANCE: THE STRUGGLE OF THE
QUILOMBOLA MUCAMBO COMMUNITY IN SANTA CRUZ DE GOIÁS****TERRITORIO, IDENTIDAD Y RESISTENCIA: LA LUCHA DE LA COMUNIDAD
QUILOMBOLA MUCAMBO EN SANTA CRUZ DE GOIÁS**Josias José da Silva Júnior¹Sandra Regina Sales²Adriana Carvalho Lopes³Ozana Pereira de Sousa⁴Patrícia Regina de Oliveira⁵**RESUMO**

A Constituição Federal de 1988 representa um marco histórico ao reconhecer a trajetória e as territorialidades das comunidades quilombolas, formadas por descendentes de escravizados fugitivos. Apesar de quase quatro décadas de legitimidade, essas comunidades ainda enfrentam desafios significativos para a efetivação de seus direitos, especialmente quanto à posse dos territórios e à preservação de sua cultura. Persistem entraves burocráticos, discriminação étnico-racial e conflitos fundiários que dificultam o acesso à terra e perpetuam injustiças históricas. Nesse contexto, os quilombolas seguem lutando por justiça social, educação, saúde e representatividade política. O processo de reconhecimento e regularização fundiária permanece lento e desigual, refletindo a complexidade das relações entre o Estado e as comunidades tradicionais. Este estudo busca compreender como o Estado brasileiro percebe e trata a territorialização e as tradições culturais quilombolas, tomando como referência a Comunidade Mucambo, localizada em Santa Cruz de Goiás. A metodologia envolveu pesquisa bibliográfica, análise documental e de registros fotográficos, além de relatos narrativos coletivos com representantes da comunidade. As informações obtidas em fontes secundárias e relatos orais possibilitaram um olhar aprofundado sobre o processo de reconhecimento do território. Ao final, evidencia-se que a Comunidade Mucambo enfrenta múltiplos desafios no percurso de legitimação territorial e preservação cultural, mas mantém formas de resistência que reafirmam sua identidade e fortalecem sua luta por direitos e justiça social.

Palavras-chave: Comunidades remanescentes de quilombo; Legitimação territorial; Preservação cultural; Discriminação étnico-racial; Justiça social; Comunidade Mucambo.

ABSTRACT

¹ Mestre em Geografia, Instituto Federal Goiano-IF Goiano, <https://orcid.org/0009-0006-8125-2809>, josias.junior@ifgoiano.edu.br

² Doutora em Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, <https://orcid.org/0000-0001-5691-0255>, sandrasales@ufrj.br

³ Doutora em Linguística, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, <https://orcid.org/0000-0002-6068-8308>, adrainaclopes14@gmail.com

⁴ Mestra em Educação, Instituto Federal Goiano-IF Goiano, <https://orcid.org/0009-0003-0440-9612>, ozana.sousa@ifgoiano.edu.br

⁵ Mestre em Educação, Instituto Federal Goiano-IF Goiano, <https://orcid.org/0009-0006-1424-8308>, patricia.oliveira@ifgoiano.edu.br

The 1988 Federal Constitution represents a historic milestone by recognizing the trajectory and territorialities of quilombola communities, formed by descendants of enslaved Africans who fled enslavement. Despite nearly four decades of legal legitimacy, these communities continue to face significant challenges in the effective realization of their rights, particularly regarding land tenure and the preservation of their culture. Bureaucratic obstacles, ethnic-racial discrimination, and land conflicts persist, hindering access to land and perpetuating historical injustices. In this context, quilombola communities continue to struggle for social justice, education, health, and political representation. The processes of recognition and land regularization remain slow and uneven, reflecting the complexity of relations between the State and traditional communities. This study seeks to understand how the Brazilian State perceives and addresses the territorialization and cultural traditions of quilombola communities, using the Mucambo Community, located in Santa Cruz de Goiás, as a reference. The methodology included bibliographic research, documentary analysis and photographic records, as well as collective narrative accounts from community representatives. The information obtained from secondary sources and oral narratives allowed for an in-depth perspective on the process of territorial recognition. Ultimately, the study shows that the Mucambo Community faces multiple challenges in its path toward territorial legitimation and cultural preservation, yet maintains forms of resistance that reaffirm its identity and strengthen its struggle for rights and social justice.

Keywords: Quilombola remnant communities; Territorial legitimation; Cultural preservation; Ethnic-racial discrimination; Social justice; Mucambo Community.

RESUMEN

La Constitución Federal de 1988 representa un hito histórico al reconocer la trayectoria y las territorialidades de las comunidades quilombolas, formadas por descendientes de africanos esclavizados que huyeron de la esclavitud. A pesar de casi cuatro décadas de legitimidad legal, estas comunidades aún enfrentan desafíos significativos para la efectiva realización de sus derechos, especialmente en lo que respecta a la posesión de la tierra y a la preservación de su cultura. Persisten obstáculos burocráticos, discriminación étnico-racial y conflictos territoriales que dificultan el acceso a la tierra y perpetúan injusticias históricas. En este contexto, las comunidades quilombolas continúan luchando por justicia social, educación, salud y representatividad política. Los procesos de reconocimiento y regularización territorial siguen siendo lentos y desiguales, reflejando la complejidad de las relaciones entre el Estado y las comunidades tradicionales. Este estudio busca comprender cómo el Estado brasileño percibe y aborda la territorialización y las tradiciones culturales quilombolas, tomando como referencia la Comunidad Mucambo, ubicada en Santa Cruz de Goiás. La metodología incluyó investigación bibliográfica, análisis documental y de registros fotográficos, además de relatos narrativos colectivos con representantes de la comunidad. La información obtenida de fuentes secundarias y de narrativas orales permitió una mirada profunda sobre el proceso de reconocimiento territorial. Finalmente, se evidencia que la Comunidad Mucambo enfrenta múltiples desafíos en su recorrido hacia la legitimación territorial y la preservación cultural, pero mantiene formas de resistencia que reafirman su identidad y fortalecen su lucha por derechos y justicia social.

Palabras clave: Comunidades remanentes de quilombo; Legitimación territorial; Preservación cultural; Discriminación étnico-racial; Justicia social; Comunidad Mucambo.

INTRODUÇÃO

O termo quilombo possui raízes africanas e, ao longo do tempo, foi ressignificado e adaptado ao contexto brasileiro. Inicialmente, a palavra era utilizada com o sentido de “local de descanso” ou “local para acampamento”, além de representar uma sociedade formada por jovens guerreiros pertencentes a grupos étnicos que haviam sido desenraizados de suas comunidades originais. A Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ, 2023) destaca essas transformações conceituais, que refletem a complexidade e diversidade de experiências vividas pelos quilombolas. Segundo a Plataforma Ancestralidadeⁱ (2023), “quilombo” é um aportuguesamento da palavra “kilombo”, originária do idioma umbundu, falado pelos povos bantos. Com o tempo, o termo passou a ser associado a um ideal de organização social negra e adquiriu relevância legal, principalmente após sua introdução na Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, quilombo passou a ser entendido como uma referência ao campesinato negro, às terras de uso comum e aos grupos étnicos formadores dessas comunidades.

Além de servirem como refúgio contra violência e exploração, os quilombos desempenharam papel fundamental na preservação das práticas culturais africanas, incluindo tradições, formas de organização social, idioma, religião, culinária, música e dança. Esses espaços tornaram-se centros de resistência ativa à escravidão e opressão, garantindo a continuidade de aspectos essenciais da ancestralidade africana no Brasil.

Neste estudo, assume-se a compreensão de comunidade quilombola para além de uma leitura restrita à experiência histórica de resistência armada à escravidão, adotando-se uma concepção contemporânea e ampliada, fundamentada na autoidentificação, na ancestralidade comum, na manutenção de práticas culturais específicas e na relação coletiva com o território. Essa perspectiva está em consonância com o entendimento consolidado a partir da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes da Fundação Cultural Palmares, segundo as quais as comunidades remanescentes de quilombos são grupos étnico-raciais que se reconhecem como tais, possuem trajetória histórica própria e mantêm vínculos socioculturais que expressam formas singulares de organização social, identidade e resistência. Essa definição orienta a análise da Comunidade Mucambo, compreendida neste artigo como um quilombo contemporâneo, cuja identidade se sustenta na memória coletiva, nas práticas culturais e na luta pelo reconhecimento territorial e social.

Pimenta (AGÊNCIA SENADO, 2025, n.p.) ressalta que o surgimento dos quilombos, especialmente na segunda metade do século XVI, ultrapassou a resistência negra à colonização escravagista. Os quilombos representaram o enraizamento de uma população que contribuiu de forma decisiva para a formação da identidade nacional brasileira, compondo um dos pilares essenciais desse processo histórico.

Em 1997, Abdias Nascimento proferiu um discurso no Senado Federal abordando o tema “Discriminação Racial e Interferência no Processo etnocultural dos Descendentes de africanos”. Nesse pronunciamento, ele destacou que a identidade e a ancestralidade dos afrodescendentes estão intrinsecamente ligadas à ontologia, ou seja, à maneira como essas populações compreendem e se relacionam com o mundo ao seu redor. Segundo Nascimento, essa relação com a ancestralidade contribui diretamente para o fortalecimento racial, pois mantém viva a consciência coletiva do povo negro. Esse processo ocorre, sobretudo, por meio da oralidade, das tradições e das espiritualidades, elementos essenciais que garantem a continuidade e a preservação dos saberes e práticas culturais afro-brasileiras.

A luta dos quilombolas é apresentada como uma questão que vai além da justiça social. Trata-se, também, de um esforço de preservação da herança ancestral africana, reconhecida como parte fundamental da identidade do povo negro no Brasil. Essa resistência evidencia a resiliência das populações afro-brasileiras diante das adversidades impostas pelo regime escravocrata, mantendo vivo um legado que se expressa tanto na cultura quanto na luta por direitos.

Na história brasileira, o Quilombo dos Palmares se destaca como o mais notório e amplo em termos de território e população entre os quilombos existentes. Constituído por agrupamentos comunitários, abrigava escravos fugidos, indígenas, desertores de tropas militares e homens livres, formando uma sociedade plural e de resistência. Compunham o quilombo, algumas comunidades de grande relevância, como Macaco, considerada a capital, além de Subupira, Dambraganga, Tabocas e Osenga (PINTO, 2024). Essas comunidades estavam situadas, na época, na Capitania de Pernambuco, especificamente na região da Serra da Barriga, atualmente pertencente ao estado de Alagoas.

Figura 1 - Localização geográfica do Quilombo dos Palmares.



Fonte: Bezerra, 2024-Toda Matéria.

No século XVII, Palmares chegou a abrigar cerca de 20 mil habitantes, sob a liderança de figuras históricas como Ganga Zumba e Zumbi. Esses líderes desempenharam um papel essencial na articulação da resistência frente às forças coloniais portuguesas e holandesas, liderando a comunidade quilombola na busca pela liberdade e autonomia. Segundo a Fundação Cultural Palmares (FCP), ainda que os registros oficiais sobre Palmares datem de 1597, estima-se que o acampamento dos negros fugitivos dos engenhos da Bahia e de Pernambuco, principalmente, já estivesse estabelecido desde 1590. Assim, Palmares representa um marco na luta pela liberdade e pela formação de comunidades autônomas no Brasil colonial.

De acordo com Eiterar e Albergaria (2017), o Quilombo dos Palmares era uma comunidade marcada por uma estrutura social complexa e bem definida. Se organizavam em atividades diversas para garantir a sua sobrevivência e autonomia. Entre essas atividades, destacavam-se o cultivo da terra, com plantio de alimentos essenciais, a prática da caça e da pesca para complementar a alimentação, além do desenvolvimento de trabalhos artesanais, que demonstravam habilidade manual e criatividade. Economicamente, Palmares também envolvia trocas comerciais com povoados vizinhos e por meio dessas relações, os quilombolas conseguiam obter produtos necessários e, principalmente, armas e munições que eram essenciais para a defesa da comunidade contra-ataques externos.

A história de Palmares é marcada por sucessivos confrontos com forças coloniais portuguesas e holandesas, resultando em batalhas que testaram a capacidade de resistência dos quilombolas. Um dos episódios mais emblemáticos aconteceu em 1694, quando o quilombo foi destruído após investida liderada pelo bandeirante Domingos Jorge Velho. Apesar disso, a luta dos quilombolas ficou eternizada, principalmente por meio da figura de Zumbi dos Palmares, líder capturado e morto em 20 de novembro de 1695 — data que atualmente é celebrada como o Dia da Consciência Negra no Brasil. Autores renomados no estudo da presença africana no Brasil, como Kabengele Munanga e João José Reis, ressaltam o papel fundamental de Palmares não apenas como refúgio de escravizados, mas como um espaço de preservação, adaptação e recriação de práticas culturais africanas. Para Munanga (2004), os quilombos permitiram que africanos e seus descendentes mantivessem tradições e valores próprios, vivendo segundo seus costumes em oposição à dominação colonial. Já Reis (1996), enfatiza a capacidade de resistência, adaptação e autossuficiência demonstradas por seus habitantes, que conseguiram criar uma sociedade organizada e funcional em meio a adversidades, tornando-se símbolo de luta, liberdade e afirmação cultural para as gerações seguintes.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, a população das comunidades quilombola foi registrada pela primeira vez, somando 1.327.802 pessoas, o que representa 0,65% dos habitantes do Brasil, distribuídas em 1.696 municípios, presentes em 24 estados e no Distrito Federal. A maioria desse grupo vive na região Nordeste, onde se encontram 68,2% dos quilombolas; o estado da Bahia destaca-se como o principal, com 397.059 pessoas, representando 29,9% do total nacional. O município de Alcantara, no Maranhão, apresenta a maior proporção de quilombolas em relação ao total de habitantes, chegando a 85%. Já no estado de Goiás, há 30.391 pessoas autodeclaradas quilombolas, distribuídas em 133 localidades, sendo 18 dentro de territórios oficialmente delimitados e 115 fora dessas áreas. Neste universo, destaca-se o município de Santa Cruz de Goiás, onde 279 pessoas autodeclaradas quilombolas fazem parte da Comunidade Mucambo, foco da presente pesquisa. O povoado é um dos mais antigos do estado de Goiás, com registros desde 1729. Sua elevação a distrito ocorreu em 1759, quando recebeu o nome de “Santa Cruz”, sendo posteriormente elevado à categoria de município em 1947, passando a se chamar Santa Cruz de Goiás. De acordo com o IBGE (2022), o município possui uma população de 3.002 habitantes e uma densidade demográfica de 2,71 habitantes por km².

Para compreender a Comunidade Mucambo como “Quilombo”, é necessário considerar a classificação atribuída pela Fundação Cultural Palmares (FCP), que reconhece o grupo como “Quilombo Urbano”. Essa denominação contrasta com concepções anteriores, que limitavam a ideia de quilombo a territórios de negros escravizados fugitivos, organizados em áreas rurais e delimitadas, tradicionalmente vistas como refúgios e focos de resistência à escravidão. O entendimento mais amplo, defendido pelo presidente da FCP entre 2003 e 2006, Ubiratan Castro, estende o conceito de quilombo para também abranger áreas que mantêm características de reagrupamento e preservam a identidade negra do ponto de vista cultural, mesmo que estejam em espaços urbanos não isolados. Segundo Castro, quilombos podem ser áreas móveis e reagrupadas posteriormente, desde que conservem traços identitários, como a solidariedade e a cultura negra. Esse posicionamento é corroborado pelo Observatório Quilombola (2005).

O artigo está organizado em seções que detalham, primeiramente, o processo metodológico adotado para sua elaboração. Essa abordagem permite compreender os critérios e procedimentos utilizados ao longo do estudo, estabelecendo a base para as análises subsequentes. Em seguida, o texto apresenta investigações que demonstram a sequência processual e cronológica do reconhecimento dos quilombos. São abordadas as leis e decretos que compõem o contexto legal brasileiro relacionado ao tema, ressaltando os marcos normativos que influenciaram a trajetória dessas comunidades. O artigo traz também um breve histórico sobre a Comunidade Mucambo, localizada em Santa Cruz de Goiás. Essa perspectiva histórica contribui para a compreensão do cenário local e das particularidades que envolvem a comunidade. Nas considerações finais, destaca-se o esforço da Comunidade Mucambo para se organizar, regularizar seu território e conquistar visibilidade social. O texto ressalta a importância da prática das tradições e da confirmação de seus direitos como elementos fundamentais para a afirmação e reconhecimento da comunidade.

Metodologia – Abordagens, Procedimentos e Aspectos Éticos

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e interpretativo, estruturada a partir de três procedimentos metodológicos articulados: análise bibliográfica, análise documental e relatos narrativos coletivos.

Inicialmente, realizou-se uma análise bibliográfica, conforme a concepção de Gil (2008), a partir de livros, artigos científicos e produções acadêmicas que discutem a formação histórica

das comunidades quilombolas e a construção da percepção do Estado brasileiro acerca desses grupos. As obras selecionadas foram examinadas por meio de leitura sistemática e categorização temática, possibilitando a identificação de conceitos centrais, recorrências analíticas e abordagens críticas relacionadas ao reconhecimento de direitos, às políticas públicas e aos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas.

Em seguida, desenvolveu-se uma análise documental, fundamentada na perspectiva metodológica de Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), abrangendo documentos oficiais, legislações, decretos, atas, registros históricos, reportagens jornalísticas e conteúdos provenientes de ambientes digitais institucionais, no período compreendido entre outubro de 2024 e maio de 2025. Os documentos foram analisados segundo critérios de pertinência temática, contexto histórico e conteúdo normativo, permitindo compreender a evolução do arcabouço legal e institucional voltado às comunidades quilombolas, bem como os entraves burocráticos relacionados aos processos de reconhecimento e regularização fundiária.

Complementarmente, foram utilizados relatos narrativos coletivos produzidos por representantes da Comunidade Quilombola Mucambo, localizada no município de Santa Cruz, estado de Goiás. Esses relatos foram construídos a partir de encontros dialógicos e conversas orientadas, baseadas na perspectiva da narrativa compreensiva, inspirada em Kaufmann (2013), privilegiando a expressão coletiva das memórias, percepções e experiências da comunidade. A análise desses relatos ocorreu por meio da identificação de núcleos de sentido e eixos temáticos, posteriormente articulados aos referenciais teóricos e aos documentos analisados, possibilitando a triangulação dos dados.

Do ponto de vista ético, a pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, sem intervenção, sem identificação individual dos participantes e sem coleta de dados sensíveis. Os relatos narrativos coletivos abordaram percepções comunitárias de caráter histórico e social, não implicando riscos aos participantes. Dessa forma, o estudo enquadra-se nas disposições da Resolução CNS nº 510/2016, estando dispensado de apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Ainda assim, foram observados os princípios éticos da pesquisa científica, como o consentimento informado, o respeito às narrativas compartilhadas e a garantia de anonimato.

Contexto Legal

As Comunidades Quilombolas foram reconhecidas oficialmente na Constituição Federal de 1988, que determinou que os remanescentes dessas comunidades, ocupando suas terras, teriam o reconhecimento definitivo do Estado. Assim, o poder público assumiu a responsabilidade de emitir títulos de propriedade sobre essas terras. Além

disso, todos os documentos e sítios históricos ligados aos antigos quilombos passaram a ser protegidos por tombamento, garantindo a preservação da memória e do patrimônio quilombola (AGÊNCIA SENADO, 2025).

A aprovação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), foi resultado direto da pressão de movimentos sociais, pastorais, movimentos negros e parlamentares que atuaram de maneira decisiva no processo constituinte, para garantir o reconhecimento legal das terras de quilombos. Esse artigo considerou não apenas os aspectos históricos da ocupação dos territórios, mas também a materialização da história e cultura associadas a essas áreas. Adicionalmente, os artigos 215 e 216, §5º, incluíram a obrigatoriedade do tombamento das terras e dos documentos históricos relacionados à trajetória dos quilombos no Brasil.

Apesar das previsões constitucionais, foi apenas em 20 de novembro de 2003, com o decreto presidencial nº 4.887, que os procedimentos administrativos relativos à titulação das terras quilombolas ganharam regulamentação específica. Mesmo assim, o processo tem sido marcado por lentidão com muitas comunidades lutando pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e pela preservação de suas tradições e história. Como exemplo, a comunidade de Quingoma (ou Kingoma), localizada em Lauro de Freitas, Bahia, certificada pela Fundação Cultural Palmares desde 2013, ainda enfrenta processos de titularização paralisados desde 2015 no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ficando vulnerável à especulação imobiliária e sem o direito de propriedade definitiva assegurado.

Para a efetivação dos direitos quilombolas, foi criada a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, através do Decreto Federal 6.040/2007. Este decreto visa promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, valorizando suas identidades e formas de organização. Complementarmente, a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), instituída pela Lei 12.288/2010 e regulamentada pelo Decreto 8.136/2013, foi implementada para reduzir desigualdades raciais, especialmente sobre a população negra. A PNPIR abarcou projetos de lei que deram origem ao Estatuto da Igualdade Racial, assegurando direitos aos quilombolas em áreas como saúde, educação, cultura e terra, além de combater o preconceito e a discriminação.

O “Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana” foi lançado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) em janeiro de 2013. Esse plano resultou do diálogo entre diferentes comunidades de matriz africana presentes em todas as regiões do Brasil e contou com a participação de um Grupo de Trabalho composto por 11 órgãos do Governo Federal. Em novembro de 2023, foi criada a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), estabelecida pelo Decreto n.º 11.786. Essa política está estruturada em cinco eixos principais: 1. Integridade territorial, usos, manejo e conservação ambiental; 2. Produção sustentável, geração de renda, soberania alimentar e segurança nutricional; 3. Ancestralidade, identidade e patrimônio cultural; 4. Educação e formação voltadas à gestão territorial e ambiental; 5. Organização social para a gestão territorial e ambiental.

O reconhecimento legal e constitucional das comunidades quilombolas no Brasil é fundamental para garantir seus direitos territoriais, culturais e sociais. Além disso, esse reconhecimento busca oferecer proteção jurídica e reparar injustiças históricas oriundas do período escravocrata. Sobre isso, o Ministério Público Federal (MPF), ressalta a análise desse entendimento expressa pela procuradora federal dos Direitos do Cidadão da entidade, Deborah Duprat em 2002, sobre os direitos étnicos garantidos pela Constituição Federal de 1988, imprescindível para assegurar às comunidades quilombolas o pleno exercício de seus direitos de identidade.

[...] ao conferir aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade das terras por eles ocupadas, faz isso à vista da circunstância de que os territórios físicos onde estão esses grupos constituem-se em espaços simbólicos de identidade, de produção e reprodução cultural, não sendo, portanto, algo exterior à identidade, mas sim a ela imanente. Se assim o é, trata-se, a toda evidência, de norma que veicula disposição típica de direito fundamental, por disponibilizar a esses grupos o direito à vida significativamente compartilhada, por permitir-lhes a eleição de seu próprio destino, por assegurar-lhes, ao fim e ao cabo, a liberdade, que lhes permite instaurar novos processos, escolhendo fins e elegendo os meios necessários para a sua realização, e não mais os submeter a uma ordem pautada na homogeneidade, onde o específico de sua identidade se perdia na assimilação ao todo. É, ainda, o direito de igualdade que se materializa concretamente, assim configurado como igual direito de todos à afirmação e tutela de sua própria identidade. (MPF, 2018, p. 30 Apud DUPRAT 2002, p. 285)

A afirmação de Duprat destaca a importância do reconhecimento tanto dos direitos étnicos dos quilombolas, como também do direito à propriedade das terras ocupadas, considerando os espaços como elementos essenciais da identidade coletiva e cultural dessas comunidades. A posse das terras é fundamental para sua sobrevivência

e para a manutenção de suas especificidades identitárias e autonomia. Isso garante que seu modo de vida seja preservado, sem necessidade do apagamento de sua identidade ou de submissão à homogeneidade. Embora o direito à terra seja uma garantia constitucional, há muitos entraves que dificultam a regularização, fundiários e étnico-raciais, cabendo Estado promover os meios necessários e assegurar a regularização fundiária. Também é papel do poder público promover a segurança jurídica, minimizando a resistência política e social.

Desafios Enfrentados pelas Comunidades Quilombolas

Como identificação legal trazida pelo Ministério da Igualdade Racial-MIR (2023), os quilombolas são “grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”, (BRASIL, 2003). Essa identidade, tem seu uso como aparato conceitual socialmente efetivo, resultado das pesquisas sobre a trajetória dos povos escravizados no Brasil, principalmente nos últimos 25 anos.

A partir da sensibilização gradual do Estado brasileiro quanto às mazelas históricas produzidas pela colonização europeia de caráter escravista responsável pela expropriação territorial, pela violência sistemática e pela marginalização sociopolítica da população negra, observa-se um redirecionamento de suas ações no sentido do reconhecimento jurídico, político e social das comunidades quilombolas. Esse movimento representa o reconhecimento institucional de que a escravidão e seus desdobramentos estruturaram desigualdades profundas e persistentes, exigindo medidas reparatórias específicas.

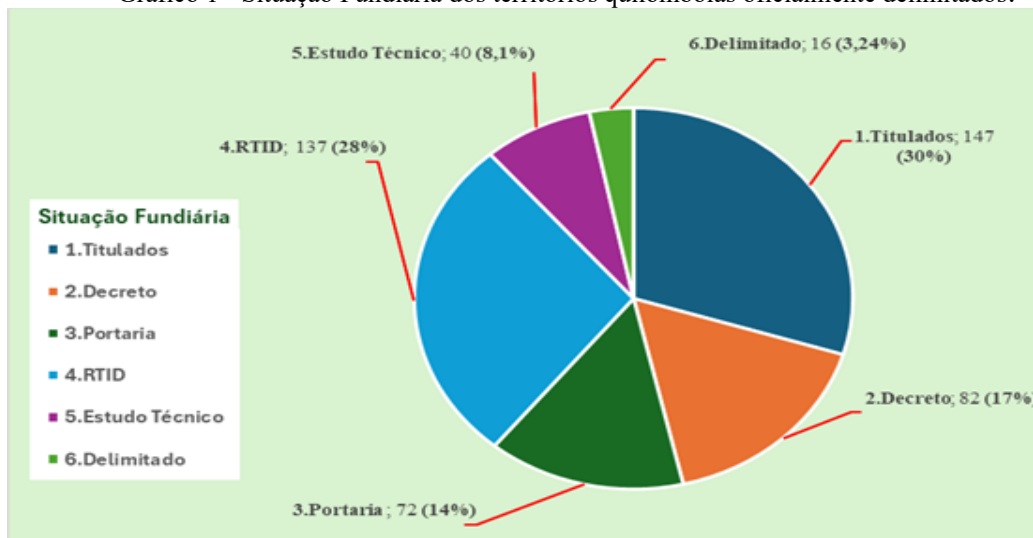
Nesse contexto, o Estado passa a conferir validade legal e constitucional aos direitos dos remanescentes de quilombos, reconhecendo-os como sujeitos coletivos de direitos, dotados de identidade étnico-racial própria, vínculos históricos com seus territórios e formas singulares de organização social, cultural e produtiva. A demarcação e titulação de suas terras não se restringe, portanto, a uma ação meramente fundiária, mas configura-se como instrumento de justiça social, reparação histórica e afirmação do direito à memória, à cultura e à reprodução física e simbólica desses grupos.

Além disso, esse reconhecimento implica o compromisso estatal com a superação de uma lógica assimilacionista, passando a valorizar a diversidade étnico-racial como

elemento constitutivo da sociedade brasileira. Ao assegurar o direito ao território, o Estado contribui para a proteção dos modos de vida quilombolas, para a preservação de saberes tradicionais e para o fortalecimento da cidadania de populações historicamente invisibilizadas, ainda que tal processo se dê em meio a disputas, entraves burocráticos e conflitos políticos que revelam a permanência das desigualdades estruturais no país. Além disso, é necessário dar suporte à sobrevivência das comunidades, conseguir potenciais benefícios coletivos, minimizar privilégios e desigualdades, conceber e promover suas tradicionalidades e cultura, objetivando melhoria nas condições de vida desses grupos étnicos.

O reconhecimento legal, entretanto, não elimina a necessidade de apoio à sobrevivência das comunidades quilombolas. É fundamental proporcionar benefícios coletivos, minimizar desigualdades, promover e preservar as tradições e culturas desses grupos, visando a melhoria efetiva de suas condições de vida. De acordo com dados divulgados pelo MIR em 2023, baseados no censo do IBGE de 2022, existiam 494 territórios quilombolas oficialmente delimitados. No entanto, 70,24% (347 territórios) ainda não tinham o processo de titulação concluído. Entre 2004 e fevereiro de 2025, o INCRA concedeu 180 títulos, beneficiando 142 comunidades, enquanto ainda tramitavam 1.937 processos de regularização fundiária. Além da esfera federal, estados e municípios também podem conceder títulos quando as terras pertencem às suas respectivas propriedades. O gráfico 1 apresenta um panorama da situação dos territórios quilombolas oficialmente delimitados.

Gráfico 1 - Situação Fundiária dos territórios quilombolas oficialmente delimitados.



Situação Fundiária

Descrição

1. Titulados	Com título do INCRA ou órgãos estaduais
2. Decreto	Aguardam indenização e desapropriação de terras
3. Portaria	Com portaria de reconhecimento declarando os limites das terras
4. RTID	Têm relatório de identificação e delimitação concluídos (1ª fase da titulação)
5. Estudo Técnico	Têm delimitação por meio de estudos publicados por órgãos estaduais
6. Delimitado	Têm mapeamento por órgãos do estado, sociedade civil /comunidade constando no acervo do INCRA e de órgãos fundiários estaduais e municipais

Fonte: Dados do MIR, 2023, elaborados pelos autores

No que se refere ao reconhecimento e regularização, existe uma dívida histórica com as mais de 7,6 mil comunidades quilombolas no Brasil. É o que indica Paula Pimenta da Agência Senado (2025), destacando que seus processos, embora tenham avançado legalmente, ainda são permeados por obstáculos, como excessiva burocracia, tornando-o longo e complexo. Isso expressa, em termos políticos e sociais, o reconhecimento de que os efeitos da colonização escravista e do pós-abolição excludente permanecem estruturando desigualdades raciais, territoriais e socioeconômicas, impondo ao Estado brasileiro uma responsabilidade que é simultaneamente histórica, constitucional e ética, especialmente a partir do marco da Constituição Federal de 1988, que reconhece os remanescentes de quilombos como sujeitos coletivos de direitos territoriais; politicamente.

A dívida se traduz na obrigação de formular e executar políticas públicas reparatórias, como a regularização fundiária, a garantia de acesso à educação, à saúde, à infraestrutura básica e à proteção cultural, ainda hoje limitadas por disputas de poder, entraves institucionais e resistências econômicas, enquanto, socialmente, manifesta-se

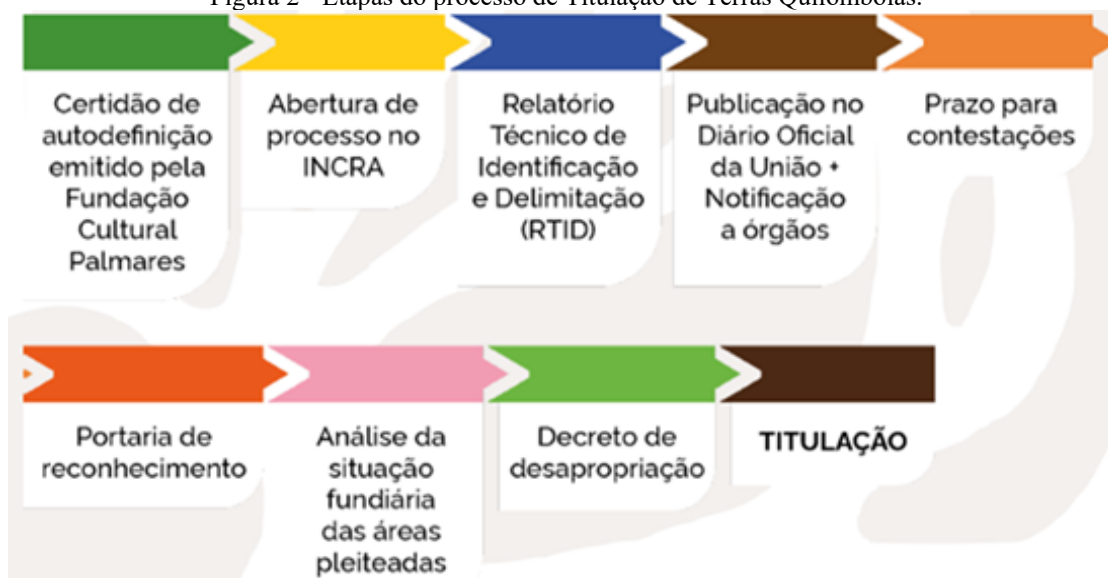
na persistência do racismo estrutural, na vulnerabilidade territorial decorrente da ausência de titulação definitiva das terras, frequentemente conduzida por órgãos como o INCRA, e na histórica invisibilização das formas de organização, saberes e modos de vida quilombolas. Nesse sentido, a noção de dívida histórica ultrapassa a dimensão material, assumindo também um caráter simbólico e reparatório, ao demandar o reconhecimento da memória, da resistência negra e da autodeterminação dessas comunidades como parte constitutiva do projeto democrático brasileiro.

O reconhecimento oficial é crucial não apenas para assegurar direitos territoriais, mas também para preservar os direitos culturais e religiosos dessas comunidades. Formadas predominantemente por descendentes de africanos escravizados, as comunidades quilombolas constituem grupos étnico-raciais cuja trajetória histórica é marcada pela resistência e pela luta contínua pela manutenção de tradições ancestrais. Contudo, a disputa por terras com proprietários rurais e grandes setores empresariais evidencia profundas desigualdades econômicas, que dificultam o acesso a recursos técnicos, jurídicos e acadêmicos necessários à titulação dos territórios. A esses obstáculos somam-se o desconhecimento e o preconceito sistêmico, entendido como a reprodução, no interior das instituições estatais e das políticas públicas, de práticas e racionalidades oriundas de uma estrutura social historicamente racista e excludente, que tende a invisibilizar os direitos territoriais e a deslegitimar os saberes, os modos de vida e as formas próprias de organização social quilombola. Tal preconceito manifesta-se na morosidade administrativa, na burocratização excessiva e na aplicação desigual da legislação, associando-se à falta de entendimento e de vontade política, o que compromete o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, da relevância histórico-cultural das comunidades quilombolas para a sociedade.

O caminho para o reconhecimento formal das comunidades quilombolas, exige um trabalho intenso de associação, conscientização e organização entre seus membros sendo meio dessas ações, que as comunidades conseguem se articular politicamente, buscar apoio em diferentes esferas e fortalecer suas reivindicações. Essa mobilização é essencial para preservar a identidade quilombola, mantendo viva a herança cultural, tradições e práticas ancestrais. O fortalecimento interno promove a união, elemento fundamental para demonstrar coesão social, representatividade e capacidade de diálogo e negociação com governos e outras instituições. Isso estimula a criação de políticas públicas inclusivas e assegura direitos básicos, como a demarcação dos territórios, acesso à educação, saúde e moradia.

No que se refere as competências e procedimentos de Titulação, cabe ao INCRA a responsabilidade pela titulação dos territórios quilombolas, conforme estabelecido pelo Decreto n. 4.887 de 2003. Segundo o órgão federal (2020), os define como “grupos étnicos—predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana —, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias”. O reconhecimento e titulação desses territórios são parte de uma reparação histórica, visando garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dessas comunidades. Para que o processo seja efetivado, é necessário seguir etapas e critérios específicos detalhados no fluxo de procedimentos administrativos da figura 2.

Figura 2 - Etapas do processo de Titulação de Terras Quilombolas.



Fonte: MIR (2023) / INCRA (2009).

Como disposto no fluxo descrito, a titulação requer em primeiro lugar que as comunidades devem se autorreconhecerem como remanescentes de quilombos, com anuência da Fundação Cultural Palmares (FCP), que conforme o 4º artigo do Decreto n.º 4.887, é responsável tanto pelo mantimento e cuidado do patrimônio cultural quilombola, quanto pela emissão de certidões às comunidades quilombolas e sua inscrição em um cadastro geral. Segundo a FCP, conforme Portaria n.º 98, de 26 de novembro de 2007, são exigidos alguns documentos para certificação, como:

Ata de Reunião ou Assembleia: Uma ata de reunião específica para tratar do tema da autodeclaração, caso a comunidade não tenha uma associação constituída, ou uma ata de assembleia da associação, se esta já estiver formalizada, com assinatura da maioria de seus membros; 2. Relato Histórico da Comunidade: Um breve relato histórico (geralmente de 2 a 5 páginas) descrevendo a formação da comunidade, seus principais troncos

familiares, manifestações culturais tradicionais, atividades produtivas, festejos, religiosidade, entre outros aspectos relevantes; 3. Requerimento de Certificação: Um requerimento de certificação endereçado à presidência da FCP.

A FCP explica que, não certifica estas comunidades em simples avaliação de quem é ou não quilombola, mas sobretudo respeita o direito de autoidentificação, conforme estabelecido pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), convenção internacional de Direitos Humanos, “consagra a “consciência da própria identidade” como critério para determinar os grupos tradicionais aos quais aplicável, enunciando que Estado algum tem o direito de negar a identidade de um povo que se reconheça como tal” Supremo Tribunal Federal(STF,2018). Assim, considera a consciência como aspecto fundamental para a certificação daquelas comunidades que se autodeclaram como tal. Alguns outros documentos podem ser adicionados para substanciar o processo, como títulos de propriedade ou posse, de nascimento e óbito, fotos, pesquisas, como também reportagens.

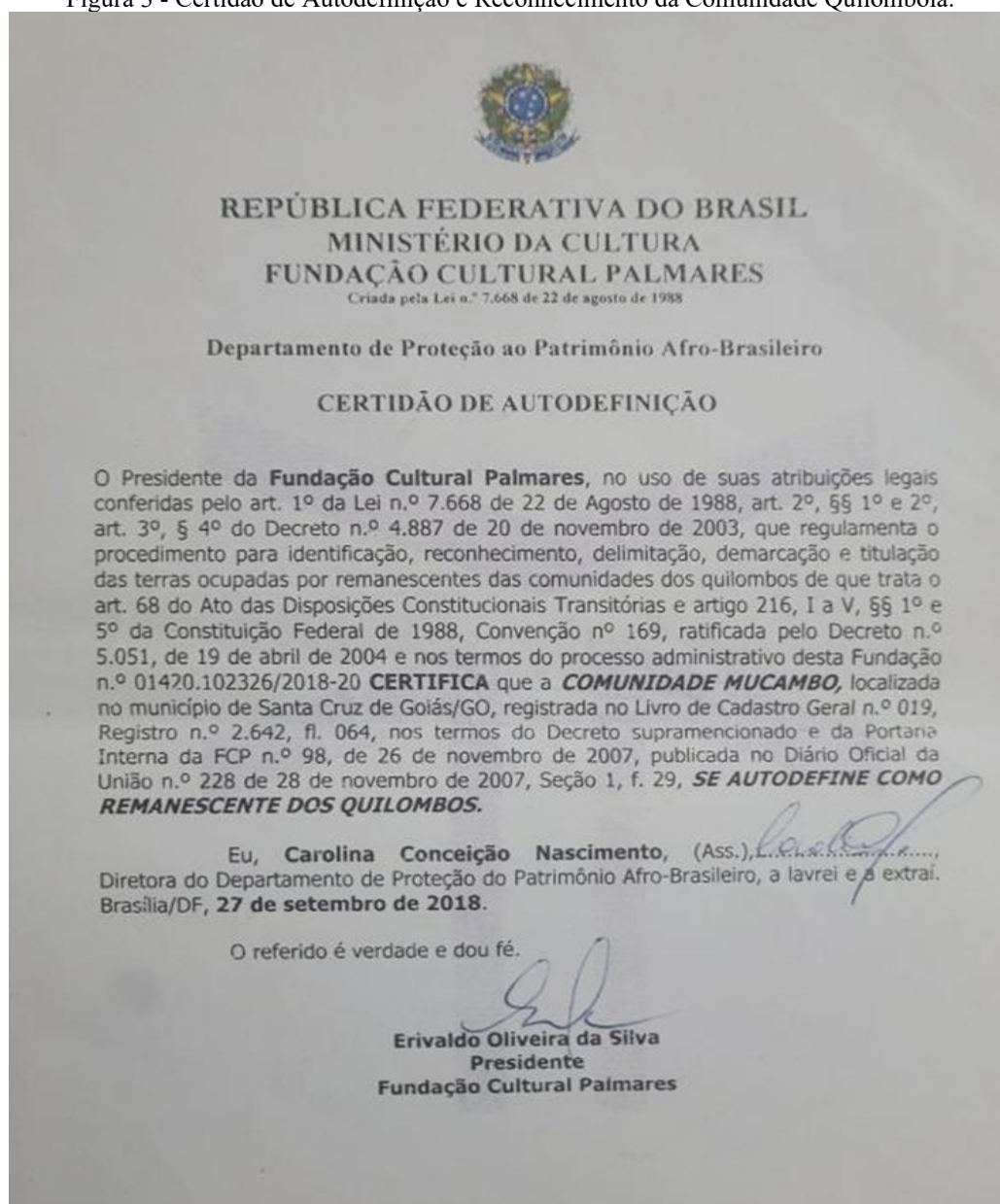
Na seção seguinte trataremos do processo de reconhecimento da Comunidade Quilombola Mucambo, localizada no município de Santa Cruz de Goiás. Ela possui Certidão de Autodefinição, conferida pela Portaria n.º 236, publicada pelo Diário Oficial da União (BRASIL, 2018).

A Comunidade Mucambo: Reconhecimento e Trajetória

A Comunidade Mucambo é reconhecida como um quilombo urbano, considerando que há presunção de ancestralidade negra, vinculada à resistência contra opressões históricas sofridas, ressaltando que a caracterização dessas comunidades depende da autodefinição e da consistência cultural expressa pela resistência e manutenção de seus costumes, mesmo que tenham ocorrido mudanças territoriais ao longo do tempo. Isso não contraria a conformidade do estabelecido pelo Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, considerando, os chamados “Remanescentes de Quilombo” como grupos étnico-raciais que se autodefinem, possuem uma trajetória histórica própria e mantêm relações territoriais específicas”. O reconhecimento oficial como remanescente de quilombo foi concedido pela Portaria n.º 236, de 25 de setembro de 2018, emitida pela Fundação Palmares e publicada no Diário Oficial da União.

Foi o resultado de um esforço coletivo, liderado por Luís Fernando Sousa de Jesus Santana, morador de Santa Cruz, artesão, historiador, ex-presidente e ex-coordenador da Contradançaⁱⁱ de Santa Cruz, que faleceu em 2023. Luiz Fernando, junto com outros membros da comunidade, dedicou-se a reunir depoimentos de quilombolas antigos da região, além de organizar um acervo de documentos e fotografias. Esse material foi submetido à avaliação do Ministério da Cultura e da Fundação Cultural Palmares, resultando em aprovação e reconhecimento oficial. Todo o acompanhamento desse processo foi realizado pelo INCRA. O documento de reconhecimento pode ser visualizado na Figura 3.

Figura 3 - Certidão de Autodefinição e Reconhecimento da Comunidade Quilombola.



Fonte: Mapa Goiano-2018-Fotos: Luiz Fernando Sousa de Jesus Santana.

No Quilombo Mucambo, dentre muitos personagens que contribuíram para a formação da comunidade, se destacam os mostrados na Figura 4, que desenvolveram atividades campesinas como agricultores, pescadores, carvoeiros, boiadeiros, dentre outras.

Figura 4– Quilombolas remanescentes de Santa Cruz de Goiás.



Bisa Oscalina



Dna. Isabel



Sr. Sebastião Tadeu



Sr. Alberto



Sr. Pedro Pariri Quilombola com 103 anos



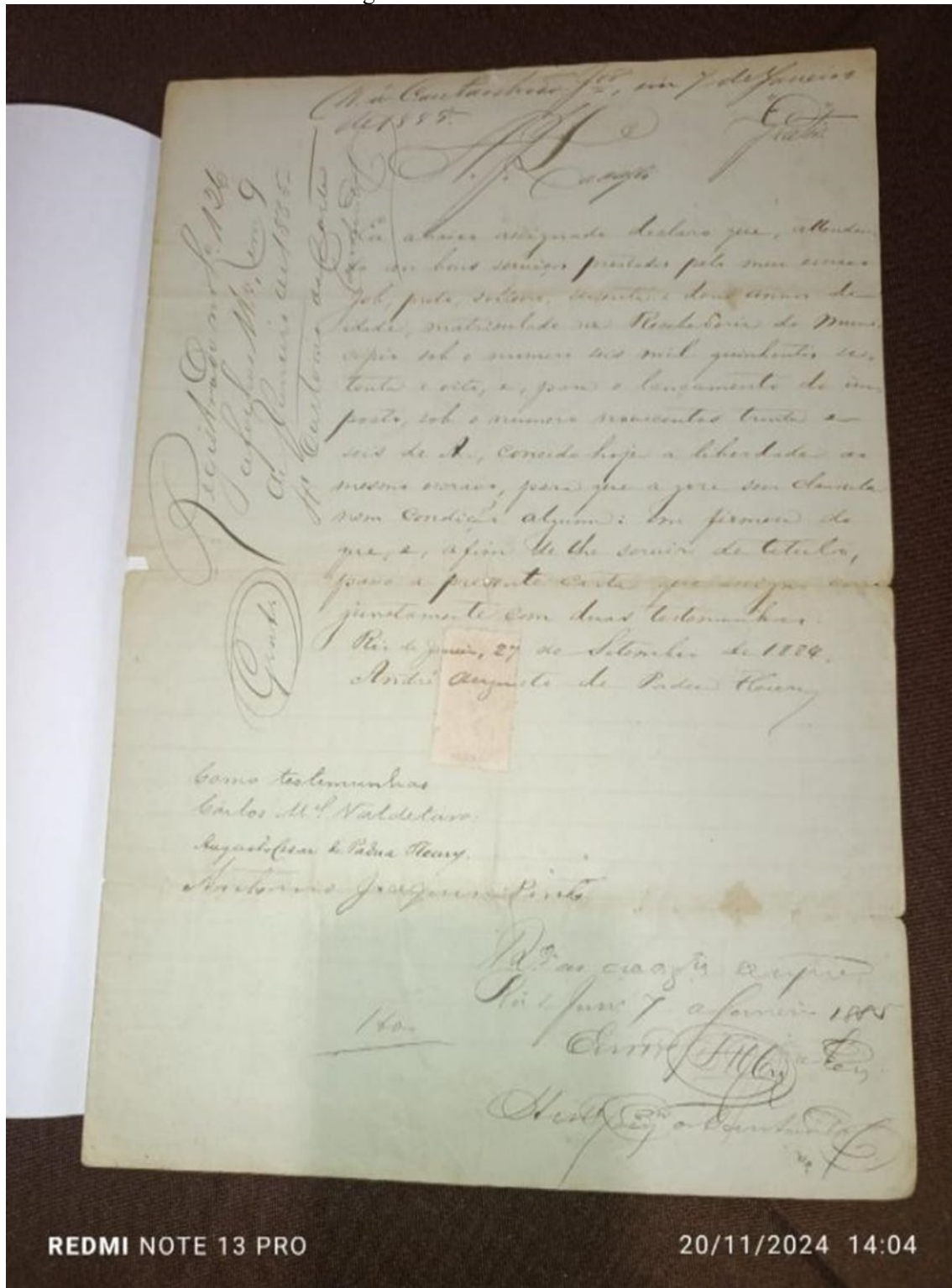
Pastor Miguel

Fonte: Acervo da Associação Comunidade Quilombola Mucambo de Santa Cruz de Goiás
COQUIMUSC

A Associação Comunidade Quilombola Mucambo de Santa Cruz de Goiás (COQUIMUSC) possui 390 integrantes, dos quais 28 têm formação acadêmica. A associação é registrada e mantém sede própria nos fundos do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atualmente, a comunidade busca junto ao INCRA e ao Governo de Goiás a demarcação da Fazenda Mucambo, território original do quilombo situado a 27 km do centro de Santa Cruz de Goiás.

Alguns outros registros materiais consubstanciam o histórico da comunidade. Um desses registros é uma carta de alforria de um homem escravizado chamado “Job” datada em 27 de setembro de 1884, na qual o alforriado de sessenta e dois anos tem seu trabalho reconhecido “pelos bons serviços”. A Figura 5 retrata o documento.

Figura 5- Carta de Alforria



Fonte: Acervo COQUIMUSC.

Na figura 6, mostram-se imagens postadas pela Comunidade Mucambo de Santa Cruz de Goiás, da Fazenda Muquém, antiga fazenda de Dona Iracema, construída pelos remanescentes Quilombolas com seu casarão centenário de uma das primeiras fazendas de Goiás.

Figura 6 - Fazenda Muquém.



Fonte: Foto tirada do vídeo de Dirnei Vogel-Facebook da Comunidade Mucambo de Santa Cruz de GO.

Uma vez formalizada e publicada, a certidão de autoidentificação segue para o cadastro do INCRA para regularização fundiária. A demarcação de territórios quilombolas é um direito que visa reconhecer oficialmente as terras ocupadas por essas comunidades, cuja posse permanente os protege contra a ocupação de grileiros, fazendeiros e grandes empreendimentos, como mineração e agropecuária contra a especulação imobiliária e outras formas de usurpação. Seguindo o rito administrativo, há uma elaboração de estudo detalhado, realizado para identificar e delimitar o território, envolvendo aspectos históricos, culturais e ambientais, com publicação no Diário Oficial, denominado Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que pode ser contestado por terceiros interessados, com prazo determinado. Logo, decorrido esse prazo, análise de contestação e a confirmação do território, é feita a

demarcação física e, posteriormente, a titulação coletiva da terra em nome da comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução das políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas no Brasil representa um processo gradual de reconhecimento histórico, cultural e territorial, fundamentado na Constituição Federal de 1988. Nas últimas décadas, avanços normativos e institucionais buscaram reparar desigualdades estruturais herdadas do regime escravocrata, contemplando direitos à terra, à identidade cultural, à proteção ambiental e à cidadania plena. Entretanto, apesar dos progressos jurídicos, a efetivação desses direitos permanece marcada por entraves burocráticos, disputas fundiárias e resistências políticas que dificultam a consolidação das garantias constitucionais.

Nesse contexto, a titulação coletiva e indivisível dos territórios assume papel fundamental para assegurar não apenas a posse da terra, mas a continuidade das práticas culturais, modos de vida e formas próprias de organização comunitária. A garantia territorial também reforça a autonomia política dos quilombolas, permitindo que definam, de maneira livre, seus projetos de futuro e a transmissão intergeracional de seus saberes.

A trajetória da Comunidade Quilombola Mucambo expressa, de forma paradigmática, esses desafios e resistências. Seu processo de reconhecimento institucional, consolidado pela Portaria nº 236/2018 da Fundação Cultural Palmares, resulta de intensa mobilização interna e de um movimento organizado de reafirmação identitária. A comunidade, por meio de lideranças como Luís Fernando Sousa de Jesus Santana, Mariane de Jesus Santana, Diogo Vieira Gomes e Lindomar Brito, tem exercido um papel ativo na defesa de seu território, na preservação de suas memórias ancestrais e na articulação com órgãos públicos para avançar no processo de regularização fundiária.

Portanto, este estudo reforça que a consolidação dos direitos quilombolas no Brasil exige o fortalecimento institucional do Estado, a ampliação da participação social e a superação de práticas discriminatórias que ainda permeiam as estruturas sociais. A defesa dos territórios quilombolas, incluindo o caso do Mucambo, não é apenas uma demanda jurídica, mas um compromisso ético, histórico e político com a reparação de injustiças e com a construção de um país que reconheça e valorize sua diversidade étnica e cultural.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, Juliana. Quilombo dos Palmares. Toda Matéria, [s.d.]2024. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/quilombo-dos-palmares/> . Acesso em: 20 jan. 2025
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 jan. 2025.
- BRASIL. Decreto n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003. Política Nacional de Produção de Igualdade Racial- PNPIR. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm. Acesso em 20 jan. 2025.
- BRASIL. Decreto n.º 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 5 jan. 2025.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Reconhecimento de direitos territoriais de comunidades quilombolas / 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília : MPF, 2018. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/02_18_manual_de_atuacao_quilombolas.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.
- BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Comunidades Certificadas. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola>. Acesso em: 5 jan. 2025.
- BRASIL. Fundação Cultural Palmares. (Re)veja, aqui, a história do maior quilombo da América Latina! 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/re-veja-aqui-a-historia-do-maior-quilombo-da-america-latina> . Acesso em 15.07.2025
- BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA. Regularização de Território Quilombola. 2017 Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/perguntas_respostas.pdf. Acesso em 14 jan 2025.
- BRASIL. Ministério da Igualdade Racial-MIR . Informe MIR - Monitoramento e avaliação - n.º 1 - Edição Censo Quilombola 2022. Brasília-DF. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/perguntas_respostas.pdf. Acesso em 15 jan. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal-STF. [ADI 3.239](#), red. do ac. Min. Rosa Weber, j. 8-2-2018, P, DJE de 1º-2-2019.]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf> . Acesso em 20 jan 2025.



BRASIL. Diário Oficial da União. Portaria n.º 236, de 25 de setembro de 2018. Declaração de autodefinição. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-236-de-25-de-setembro-de-2018-42584142>. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL [Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania](#). Programa Brasil Quilombola promove a cidadania das comunidades. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/julho/programa-brasil-quilombola-promove-a-cidadania-das-comunidades-no-brasil>. Acesso em: 29.jan.2025

BRASIL. Decreto n.º 11.786, de 20 de novembro de 2023. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e seu Comitê Gestor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11786.htm. Acesso em 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em 20 jan. 2025.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2016/05-maio/seppir-lanca-livro-sobre-a-trajetoria-e-principais-conquistas-da-politica-de-promocao-da-igualdade-racial/copy3_of_SEPPIRPromovendoaIgualdadeRacialParaUmBrasilSemRacismo.pdf. Acesso em 16 jan 2025

BRASIL. Senado Federal. Discriminação Racial. 1997 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/pronunciamento/202037> . Acesso em 21 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde Gabinete Assessoria para Equidade Racial em Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 3/2024-ASSES/GM/MS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-no-03-2024-asses-gm-ms>. Acesso em 15 de jun de 2025

EITERAR, K.; ALBERGARIA, E. As representações da África no Quilombo dos Palmares: História, identidade e cultura africana. 2017 Disponível em: https://www.abralic.org.br/anais/arquivos/2017_1522191525.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

FACEBOOK. Comunidade Quilombola Mucambo de Santa Cruz de Goiás. Disponível em: <https://www.facebook.com/COQUIMUSC/> . Acesso em: 18 jan. 2025.

HEINRICH BÖLL STIFTUNG. Comunidades remanescentes de quilombo no Brasil: Resistência continua a ser a palavra! Rio de Janeiro Office. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2021/03/01/comunidades-remanescentes-de-quilombo-no-brasil-resistencia-continua-ser-palavra>. Acesso em: 5 jan. 2025.

MAPA GOIANO. Luís Fernando Sousa de Jesus Santana. Disponível em: <https://mapagoiano.cultura.go.gov.br/agente/213/#info> e em: <https://photos.app.goo.gl/MFvq5qt8uoQH6cPFA>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MUNANGA, K. Origem e histórico do quilombo na África. In: Memória dos quilombos: África, diáspora, Cabo Verde e Brasil. 2004. Disponível em:

<https://www.pordentrodaafrica.com/wp-content/uploads/2014/04/Quilombos-Estudo-de-Ademir-Barros-e-Nuno-Rebocho.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

OLIVEIRA, Mário. Quilombolas no Brasil: os desafios da efetivação dos direitos territoriais e identitários. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS, 5, 2019, São Paulo. Anais... São Paulo: ABPN, 2019. P. 39-52.

PAIVA, W. A.; Ghamoun, A. K. Dança e Educação: considerações a partir da contradança de Santa Cruz. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 9, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducacaoemancipacao/article/view/4983/3063>. Acesso 21 de out. 2025

PINTO, Tales dos Santos. "Quilombo dos Palmares: Guerra contra a escravidão"; *Brasil Escola*. 2024 Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/guerras/quilombo-dos-palmares-guerra-contra-escravidao.htm> . Acesso em 20 de jan de 2025.

PLATAFORMA ANCESTRALIDADES. Quilombo. 2023. Disponível em: <https://www.ancestralidades.org.br/termos-e-conceitos/quilombo>. Acesso em 15 de jun de 2025.

PORFÍRIO, Francisco. Quilombolas. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/quilombolas.htm>. Acesso em: 17 jan. 2025.

REIS, J. J. Rebelião escrava no Brasil: A história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANTA CRUZ DE GOIÁS – Quilombo Mucambo. ipatrimônio. Disponível em: <https://www.patrimoniocultural.gov.br/pt-br/registro/17.313220545077204,-48.48132605480323,17>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SOUTO, Stéfane. Aquilombar-se: Insurgências negras na gestão cultural Contemporânea. *Revista Metamorfose*, vol. 4, nº 4, jun de 2020, p 133-144. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/metamorfose/article/download/34426/21352> . acesso em 18.01.2025

Submetido em: 18/11/2025

Aceito em: 03/02/2026

ⁱ Página eletrônica desenvolvido em parceria entre a Fundação Tide Setúbal e o Itaú Cultural objetiva reunir e difundir conteúdos derivados de processos investigativos para evidenciar as criações dos diversos Brasis baseados em saberes, histórias e culturas da população negra.

ⁱⁱ A contradança de Santa Cruz de Goiás é uma dança folclórica tradicionalmente apresentada durante as celebrações do Divino Espírito Santo, após a Páscoa. Sua origem remonta ao século XIV, com influências de danças folclóricas europeias, especialmente francesas, e é parte importante da cultura local. Contradança é uma dança de nobres que relatava os feitos de Napoleão”. Estas danças foram difundidas na Europa e vieram para o Brasil por meio dos colonizadores. (Paiva e Ghamoun, 2016, p.154).

